



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROTOCOLO
 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Livro 10 Folha 14 Data 23 de 06 de 98
 [Signature]

MENSAGEM Nº 034 DE 22 DE Junho DE 1.998.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Aprovado por Unanidade
 Em Sessão de 03/08/98
 [Signature]

Com a presente, estamos encaminhando para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo obter autorização desse Poder Legislativo para a criação do Sistema Municipal de auditoria, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A referida auditoria tinha sido criada, através do Decreto nº 1.862, de 13/11/97 (doc. anexo). Ocorre porém que, entendimentos superiores, recomendam que o sistema seja criado através de uma lei, a fim de que as funções ali determinadas, tenham valor legal de obediência por parte da Secretaria Municipal de Saúde e SUS. Como é do conhecimento de todos, está expresso na Constituição Federal que, **“ninguém está obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei”**.

Daí, portanto, a necessidade do referido sistema de auditoria, vir a ser vinculado por uma Lei Municipal, por exigência da Secretaria Estadual de Saúde, conforme correspondência anexa, expedida pela Coordenadora Municipal de Saúde, Sra. Antonia Jacob Barbosa.

Por tais fundamentos, esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 22 de Junho de 1.998.

[Signature]

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Handwritten notes and stamps at the top right, including the number '20:8' and other illegible markings.

PROJETO DE LEI Nº 034 DE 22 DE Junho DE 1.998.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 03.08.98
Quad

“Cria o Sistema Municipal de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado junto ao Sistema Único de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SMA/Saúde -, o Sistema Municipal de Auditoria de Saúde que obedecerá as normas gerais fixadas nesta Lei.

Parágrafo Único - O SMA/Saúde será constituído por uma equipe multiprofissional.

Art. 2º - As atividades do SMA/Saúde, compreende o conjunto de verificações de natureza contábil, financeira e patrimonial e avaliação de desempenho, qualidade e resolutividade das entidades públicas e privadas que integram o SUS - Municipal englobando:

I - a avaliação dos serviços de saúde sob gestão do Município, constituídas pela rede própria, rede incorporável e pela rede complementar contratada;

II - a avaliação da execução do plano municipal de saúde;

III - a avaliação do Sistema Municipal de Saúde, os acordos e consórcio Intermunicipal de saúde, e,

IV - a avaliação dos métodos de controle e avaliação utilizados pelo município.

Parágrafo Primeiro - A verificação da conformidade, à programação aprovada, da aplicação dos recursos repassados pelo Sistema Único de Saúde ao município, será feita mediante análise dos relatórios de gestão.

Parágrafo Segundo - A fiscalização contábil, financeira e patrimonial das entidades privadas, com ou sem fins lucrativos contratadas pelo município será executada mediante a análise dos documentos de atendimento ambulatorial, das AIH - Autorizações de Internação Hospitalar e a fiscalização operacional “*in loco*”.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo Terceiro - A avaliação de desempenho, qualidade e resolutividades das entidades públicas e das entidades privadas contratadas e conveniadas será feita mediante análise de prontuários de atendimento individual do usuário, instrumentos próprios dos sistemas de informação ambulatorial e hospitalar, supervisão "in loco" e outros meios que se fizerem necessários.

Parágrafo Quarto - As atividades previstas neste artigo, serão realizadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, pelo Sistema Municipal de Auditoria em Saúde, e nos casos que atinjam os acordados com sede em outros municípios, com a interveniência do Sistema Estadual de Auditoria - SUS, conforme determinado na legislação competente.

Art. 3º - É vedado ao servidor designado para o exercício da função de auditor:

I - manter vínculo empregatício com a entidade contratada ou conveniada objeto da auditoria;

II - auditar e avaliar entidades onde preste serviços na qualidade de profissional autônomo;

III - ser proprietário, dirigente, acionista, sócio quotista ou participar, de qualquer forma, de entidade objeto da auditoria ou avaliação;

Parágrafo Único - O disposto no inciso III deste artigo se aplica ao servidor que tiver relação de parentesco com as pessoas ali mencionadas, na condição de pai, irmão, filho ou cônjuge.

Art. 4º - As funções de Auditor Chefe e Auditor Auxiliar, não serão remuneradas e são privativas do pessoal pertencente ao quadro de Carreira da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 22 de junho de 1.998.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 1.862 DE 13 DE novembro DE 1.997.

Cria o Sistema Municipal de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, e, na forma de disposições constantes no Art. 51 da Lei Complementar nº 19, de 08 de dezembro de 1.994.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado junto ao Sistema Único de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SMA/Saúde -, o Sistema Municipal de Auditoria de Saúde que obedecerá as normas gerais fixadas neste Decreto.

Parágrafo Único - O SMA/Saúde será constituído por um auditor chefe e um auditor auxiliar.

Art. 2º - As atividades do SMA/Saúde, compreende o conjunto de verificações de natureza contábil, financeira e patrimonial e avaliação de desempenho, qualidade e resolutividade das entidades públicas e privadas que integram o SUS - Municipal englobando:

I - a avaliação dos serviços de saúde sob gestão do Município, constituídas pela rede própria, rede incorporável e pela rede complementar contratada:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II - a avaliação da execução do plano municipal de saúde:

III - a avaliação do Sistema Municipal de Saúde, os acordos e consórcio Intermunicipal de saúde, e,

IV - a avaliação dos métodos de controle e avaliação utilizados pelo município.

Parágrafo Primeiro - A verificação da conformidade, à programação aprovada, da aplicação dos recursos repassados pelo e ao município será feita mediante análise dos relatórios de gestão.

Parágrafo Segundo - a fiscalização contábil, financeira e patrimonial das entidades privadas, com ou sem fins lucrativos contratadas pelo município será executada mediante a análise dos documentos de atendimento ambulatorial, das AIH - Autorizações de Internação Hospitalar e a fiscalização operacional "*In loco*".

Parágrafo Terceiro - A avaliação de desempenho, qualidade e resolutividades das entidades públicas e das entidades privadas contratadas e conveniadas será feita mediante análise de prontuários de atendimento individual do usuário, instrumentos próprios dos sistemas de informação ambulatorial e hospitalar, supervisão "*in loco*" e outros meios que se fizerem necessários.

Parágrafo Quarto - As atividades previstas neste artigo, serão realizadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, pelo Sistema Municipal de Auditoria em Saúde, e nos casos que atinjam os acordados com sede em outros municípios, com a interveniência do Sistema Estadual de Auditoria - SUS, conforme determinado na legislação competente.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º - É vedado ao servidor designado para o exercício da função de auditor:

I - manter vínculo empregatício com a entidade contratada ou conveniada objeto da auditoria;

II - auditar e avaliar entidades onde preste serviços na qualidade de profissional autônomo;

III - ser proprietário, dirigente, acionista, sócio quotista ou participar, de qualquer forma, de entidade objeto da auditoria ou avaliação;

Parágrafo Único - O disposto no inciso III deste artigo se aplica ao servidor que tiver relação de parentesco com as pessoas ali mencionadas, na condição de pai, irmão, filho ou cônjuge.

Art. 4º - As funções de Auditor Chefe e Auditor Auxiliar, não serão remuneradas e são privativas do pessoal pertencente ao quadro de Carreira da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

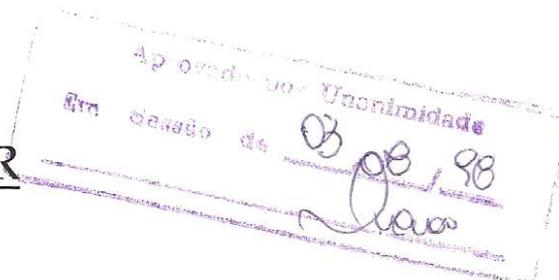
Barra do Garças, 13 de novembro de 1.997.


DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER



Ao Projeto de Lei n.º ____ / 98
De autoria do: _____
_____.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em ____/____/98.

Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Presidente

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Relator

Ver. VALDON VARJÃO
Membro

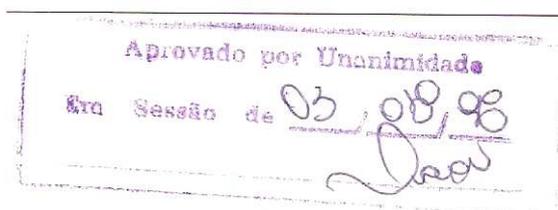
Comis.-pg 06



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULT., SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

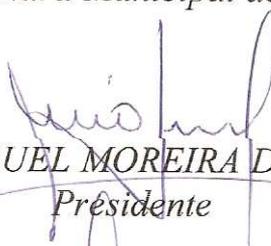
PARECER

Ao PROJETO DE LEI N° /98, de
Autoria do: _____



A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT.,
em ___ / ___ /98


Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Presidente


Ver. MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Relator

Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 034/98

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO	PFL			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSDB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA R. RESENDE	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB			
JOSÉ CARLOS TELLES	PSDB			
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO	PFL			
Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA	PPB			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSDB			
VALDON VARJÃO	PFL			
WALTER NAVES DE SOUZA	PTB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B			

Obs.: Prezados

Aprovado por Unanimidade
na sessão de 03/08/98
Justo